

Rubrica:

Assinado Digitalmente por: ALINE
MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA
Data: 2026.07.01 11:28:23 -03:00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 1800.13.392.0009.2.041.33903900000

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado ocorrerá no prazo estimado de 02 (dois) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

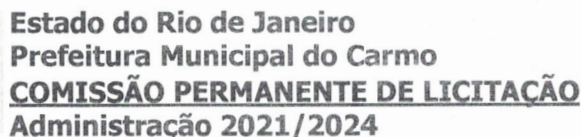
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

PAULO CESAR
CORDEIRO
PERRUT: 0737701
7732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDEIRO
PERRUT:0737701732
MID: CN= PAULO CESAR CORDEIRO, O= Prefeitura Municipal de Carmo, OU= Prefeitura Municipal de Carmo, CN= PAULO CESAR CORDEIRO
PERRUT:0737701732
Data: 2026.06.25 11:44:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

FABIO L
AMARAL:
18377062
000182
Assinado de forma
digital por FABIO
AMARAL:1837706
2000182
Dados: 2026.06.25
11:35:42 -03'00'



Rubrica:

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

**PAULO
CESAR
CORDEIRO
PERRUT:073
77017732**

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDEIRO
PERRUT:07377017732
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=470540720001.01, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF9 - e-CPF A
O PAULO CESAR CORDEIRO
PERRUT:07377017732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2016.06.25 11:44:25-0300

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Paulo Cesar Cordoeiro Perrut
CONTRATANTE

FÁBIO L AMARAL ME
CONTRATADA

AMARAL:183770
62000182

Assinado de forma digital
por FABIO L
AMARAL:18377062000182
Dados: 2026.06.25 11:36:06
-03'00'

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.387 - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



1/36 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0303/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000914/2024;

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2024;

OBJETO: Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, EQUIPÉ DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: FÁBIO L. AMARAL ME

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº185/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PRAZO: estimado de 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0009.2.041.339039000000



2/36 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0002/2026,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006977/2025 DE 13/11/2025

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0028/2026 FIRMADO EM 19/03/2026, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003310/2026 DE 16/06/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MDM LTDA.

FUNDAMENTO: ARTIGOS 124 E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE 383.292,29 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); TOTALIZANDO O VALOR CONTRATUAL EM R\$ 4.392.323,80 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO CONTRATUAL SERÁ O MESMO QUE CONSTA NO CONTRATO 0028/2026. COM PRAZO FINAL EM 10/09/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10 2400 12 361 0006 1.167 44905100000 157300000000/40.



3/36 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0041/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

TERMO ADITIVO Nº: 01/2026

PROCESSO Nº: 002970/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2021

FUNDAMENTO: Art. 57, §4º da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e M.A.M SERVIÇOS E TRANSPORTES LOG LTDA

Objeto: Firmam o presente termo aditivo ao Contrato 0041/2021, para alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO, mantendo-se todas as demais cláusulas do referido contrato.

Valor: O valor mensal do contrato será de R\$ 117.266,83 (cento e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme os itens licitados e homologados, perfazendo um valor global de R\$ 469.067,32 (quatrocentos e sessenta e nove mil e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: O objeto do presente contrato terá como prazo 04 (quatro) meses, tendo início em 01 de Julho de 2026 e término em 31 de Outubro de 2026.